



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1419, DE 19 DE MAIO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA
DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS***

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025, que “dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara do Município de Pontão/RS”, conforme especifica.

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara do Município de Pontão/RS.

Parágrafo Único - A Procuradoria da Mulher será órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e uma Procuradora Adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º - Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I-Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV- Promover seminários, palestras e estudos sobre promoção dos direitos das mulheres, sobre combate a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

V- Divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres;

VI - Subsidiar, quando solicitado, as comissões permanentes sobre os assuntos de que tratam os incisos I, II, III, IV e V.

Art. 4º - Compete, também, à Procuradoria Especial da Mulher receber denúncias de Vereadoras, servidoras, colaboradoras, estagiárias e visitantes contra assédio, moral ou sexual, praticado por agente público do Poder Legislativo Municipal no âmbito da Câmara de Vereadores, observadas as seguintes regras:

I - Recebida a denúncia, sendo fundada a queixa e/ou reclamação, a Procuradoria Especial da Mulher produzirá relatório circunstanciado, que será enviado à Mesa Diretora ou no caso de denúncia contra Vereador, à Comissão de Ética Parlamentar, para os devidos encaminhamentos de âmbito interno do Poder Legislativo;

II - A Procuradoria Especial da Mulher juntará ao relatório referido no inciso I deste artigo os documentos recebidos a partir da denúncia;

III - Se não houver fundado motivo para encaminhamento do disposto no inciso I deste artigo, o relatório será arquivado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**IV - A Procuradoria Especial da Mulher preservará a identidade das partes
ou de quem prestar depoimento.**

**Art. 5º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher
terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.**

**Art. 6º - A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório
não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.**

**Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a
nomeação imediata da Procuradora.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 19 dias, do mês de maio de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração